

Ex-aluno do curso oferecido gratuitamente pela prefeitura abre padaria em Inoã



Ex-proprietário de uma empresa que prestava serviços de reformas prediais, Paulo César da Paz Dutra, de 57 anos, é mais um exemplo de como os cursos gratuitos de qualificação oferecidos pela Prefeitura estão conseguindo transformar vidas. Depois de concluir o curso gratuito de Panificação oferecido pela Secretaria do Trabalho por meio da contratação do Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), o agora microempreendedor da área gastronômica abriu a padaria Pães e Bolos Frossard Dutra, à margem da Rodovia Amaral Peixoto, na altura do km 17, em Inoã, apenas cinco meses após o término do módulo.

Paulo prestou serviços por duas décadas no Rio, Niterói e em São Pedro da Aldeia, mas a crise o obrigou a fechar as portas em 2014. Desempregado, decidiu investir com a esposa na venda de porta em porta, a pé ou ônibus, de bolos que ela fazia em casa, em Itaipuaçu. A clientela era atendida na rua, em Maricá e até em Iguaba Grande, com dificuldade. “Na primeira vez saí com dez bolos e só consegui vender um”, lembra. Mas, em uma dessas ocasiões o cliente sugeriu a ele

que abrisse uma padaria em Inoã, já que o bairro tem uma grande carência nesse segmento.

Pesquisando mais, inclusive percorrendo as ruas, Dutra confirmou a informação e soube do módulo de panificação ministrado pelo Senai no Polo de Inoã. Ao todo foram dois meses de curso oferecido diariamente no horário de 18h às 22h. Lá ele teve aulas teóricas mescladas com a prática, na qual aprendeu a fabricar diversos tipos de pães, sovado, doce, brioche, sonhos, pão de forno, de forma, entre outros.

Entusiasmado com o aprendizado adquirido no curso de panificação e ainda passando por dificuldades financeiras, o microempreendedor ingressou também no módulo de confeitaria e doces finos do mesmo pólo. Ali aprendeu a fazer mil folhas, croissant, bala de coco, quindim, entre outros doces sofisticados. Com conhecimento que ganhou através dos módulos, finalmente resolveu abrir a padaria. Vendeu o carro e juntou as economias para ter seu negócio. “Como sou administrador eu até pensei em criar uma empresa

de administração, mas para começar do zero é difícil. Pensei em chamar minha filha, que também é administradora, mas ela já tem seu emprego”, disse. “Esse curso mudou a minha vida, meu horizonte e o meu pensamento. Hoje estou dentro de um lugar que gosto demais, pois adoro lidar com o público. Me deu uma maneira de envelhecer. Vale a pena fazer o curso”, completou Paulo César.

Acompanhando o marido, nas fases mais difíceis da vida, Hilce Frossard Dutra, de 52 anos, entrou no módulo de confeitaria e doces finos com Paulo César. “Gostei muito deste curso, pois aprendemos várias técnicas. Ele nos dá uma nova oportunidade para nos incentivar mais ainda a não desistir e ver que sempre temos o que fazer. Se nós temos desejo de nos superar, ele nos deu a certeza de que há sempre um caminho a percorrer e a vencer. Com dedicação e empenho a crise não nos vence nunca”, finalizou Hilce Frossard.

Além da variedade de pães, o cliente encontra no estabelecimento, que funciona de segunda a sábado, das 6h30 às 18h, além dos pães e bolos feitos pelo casal, refrigerante, leite, café, açúcar, queijo, salgadinhos para lanche, entre outros produtos. O horário de funcionamento agradou os moradores e comerciantes locais, uma vez que não há nada semelhante nas redondezas. “Acho que essa padaria é ótima. Estava precisando de uma dessas aqui perto de casa. Antigamente meu esposo ia lá embaixo, no Centro de Inoã, para comprar na padaria mais próxima, ou às vezes comprava aqui no mercadinho. Com essa daqui, agora é só atravessar a rua, além de ter um pãozinho quentinho feito na hora”, contou Cosma de Lira Pereira, de 48 anos, proprietária de um bazar situado próximo ao estabelecimento.

Niskier da Costa Quintanilha manifestou seu contentamento em ter um local para fazer um lanche bem ao lado de suas lojas alugadas de móveis e artigos de piscina. “O único comércio alimentício que tem aqui perto é um mercado e ele não oferece lanche. Além

do mais, para nós enquanto comerciantes, ter algo assim ao lado também ajuda no próprio movimento. A pessoa vem, para na padaria, e já olha uma piscina ou um móvel. Esse progresso comercial ajuda não só nós comerciantes, mas os moradores da área porque este tipo de estabelecimento era um pouco carente aqui”, afirmou.

Contente em saber que abriu uma padaria perto de sua casa, a cozinheira Maria Hilda da Silva, de 61 anos, visitou o local pela primeira vez. “Aqui é mais próximo e mais fácil para nós que moramos na redondeza. Eu já até avisei para as minhas vizinhas e para o meu filho que agora tem uma padaria aqui perto”, relatou.

Também comprando pão pela primeira vez no novo estabelecimento, o electricista Carlos Alberto, de 45 anos, parabenizou o proprietário pela escolha do ponto. “Nós tínhamos a necessidade de ter um local que pudéssemos comprar o pãozinho todos os dias, porque tenho que me deslocar para o centro de Inoã ou eu teria que comprar no mercadinho aqui do lado que não abre dia de segunda-feira. Com esse novo local aqui, nós moradores e comerciantes estamos só lucrando. Espero que eles tenham muito boa sorte com a gente aqui”, desejou o electricista.

Esse é mais um caso de sucesso de ex-alunos do curso oferecido pela Prefeitura. No primeiro, uma ex-aluna também conseguiu abrir sua padaria na antiga estrada do Caxito depois de aprender a panificação. Já o outro caso de êxito foi com uma dupla do curso de Drywall (gesso acartonado), que após se formar resolveu abrir uma empresa no segmento para fazer serviços pela cidade.

Desde que foi contratado pela Prefeitura em outubro de 2014, o Senai, por meio do Programa de Qualificação Profissional, já formou mais de 3.000 alunos.

Texto: Luis Fernando da Silva
Fotos: Elsson Campos

Praça de Araçatiba ganha brinquedos e aparelhos de ginástica

A orla de Araçatiba ganhou nos últimos dias mais dois motivos para atrair mais frequentadores do que já recebe, e de todas as idades. Foram instalados em lados opostos da Praça Tiradentes novos aparelhos para exercícios físicos e também brinquedos para as crianças. Os primeiros equipamentos, num total de cinco peças, foram montados há cerca de uma semana e já estão sendo utilizados pela população.

Neste fim de semana, estará disponível também o novo playground composto por quatro itens: duas áreas de balanço, um escalador e o chamado ‘multiply’, que inclui o clássico escorregador. As peças foram montadas no espaço da antiga quadra da praça, cujo solo foi revestido com areia para evitar que as crianças se machuquem ao sair ou cair enquanto brincam. “A parte da academia ao ar livre foi muito pedida por quem vem a essa região atrás de vida saudável, e agora conseguimos instalar. Já no par-

quinho estamos colocando o piso de areia para se tornar uma espécie de mini-praia para as crianças”, explicou o secretário de Obras Renato Machado, que visitou as intervenções.

As novas atrações da praça chegam ao local perto de completar um ano da revitalização da orla. A primeira ação foi a criação das quadras de vôlei, seguida de recuperação do calçadão, asfaltamento da Rua Álvares de Castro e a montagem das esculturas de areia e madeira. Atualmente, a área recebe os mais diferentes eventos que vão de feiras a shows de grandes artistas. Mesmo em dias comuns, a orla se tornou um dos locais mais procurados de Maricá por turistas e moradores. “Araçatiba virou um lugar de encontros, é bacana ver a interação das pessoas aqui. Com certeza, uma marca da gestão de Fabiano Horta”, frisou Renato Machado.

Texto: Sérgio Renato
Fotos: Elsson Campos



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
OUVIDORIA MUNICIPAL	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	16
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
SECRETARIA DE CULTURA	17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	18
SECRETARIA DE OBRAS	18
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	18
SECRETARIA DE SAÚDE	19
SECRETARIA DE SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	20
SECRETARIA DE TURISMO	20
SECRETARIA DE URBANISMO	21
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	22
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	22
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT	23

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 219, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
INSTITUI O ESCRITÓRIO AUDIOVISUAL DE MARICÁ – MARICÁ FILM COMMISSION, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS GERAIS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS E DE FOTOGRAFIA PUBLICITÁRIA EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que prescreve o art. 2º, da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017;

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Escritório Audiovisual de Maricá – Maricá Film Commission – vinculado à Secretaria Municipal de Cultura o qual será regido pelas disposições contidas neste Decreto. As ações e procedimentos administrativos à autorização de produção de conteúdo audiovisual e de fotografia publicitária em área pública no Município de Maricá devem obedecer às disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Visando à consecução de seus objetivos e atividades, o Escritório Audiovisual contará com recursos materiais e humanos da Secretaria de Cultura.

Art. 2º O Decreto terá por objetivo regulamentar as atividades audiovisuais e de fotografia publicitária no Município de Maricá através do Escritório Audiovisual.

Capítulo II

DO ESCRITÓRIO AUDIOVISUAL

Art. 3º O Escritório Audiovisual terá por objetivos coordenar, centralizar e simplificar procedimentos relacionados à realização de atividades audiovisuais em áreas públicas do Município, bem como, orientar os interessados, para melhor desenvolvimento do setor audiovisual, suas atividades e mecanismos de fomento no Município de Maricá.

Art. 4º O Escritório terá por objetivo promover o destino do Município de Maricá no país e no exterior para a produção audiovisual e atividades relacionadas ao setor, podendo estabelecer convênios, termos de parceria e cooperação, acordos operacionais e similares com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 5º São de atribuições do Escritório Audiovisual – Maricá Film Commission:

I – estimular a produção e o comércio de obras e produtos audiovisuais no Município de Maricá, por intermédio de ações de apoio logístico e institucional, coordenando as várias instâncias do Poder Público, centralizando atividades dispersas e simplificando procedimentos técnicos e burocráticos, com intuito de facilitar e viabilizar o desenvolvimento das atividades ligadas ao setor audiovisual, beneficiando, assim, a infra-estrutura de serviços ligados à cadeia de produção audiovisual, a geração de empregos, direta e indiretamente, e a arrecadação de impostos;

II – promover a divulgação do Município de Maricá, em seus aspectos culturais, artísticos e científicos, no país e no exterior, buscando atrair investimentos e fluxo turístico, através da exposição das obras audiovisuais produzidas no Município, assim como, através das atividades de divulgação das vantagens técnicas e operacionais por ele oferecidas;

III – incentivar a realização de festivais, mostras, encontros, workshops e seminários, de natureza cultural, promocional e comercial, relacionados aos seus objetivos;

IV – fomentar a difusão cultural e a distribuição comercial da produção audiovisual do Município de Maricá no país e no exterior;

V – participar de eventos relacionados ao setor audiovisual no Brasil e no exterior, visando a captação de produções audiovisuais para o Município, bem como a divulgação e distribuição das obras cinematográficas e atividades audiovisuais realizadas em Maricá;

VI – outras medidas atinentes a suas competências.

Parágrafo único. O Escritório Audiovisual de Maricá – Maricá Film Commission – poderá associar-se a entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, sem fins lucrativos, visando ampliar sua atuação.

Art. 6º O Escritório Audiovisual de Maricá será constituído por um Conselho Consultivo e uma Coordenação Executiva

Art. 7º O Conselho será composto da seguinte forma:

I – pelo Secretário Municipal de Cultura;

II – por um (1) representante da Secretaria Geral e de Governo;

III – por um (1) representante da Companhia de Desenvolvimento de Maricá (CODEMAR);

IV – por um (1) representante da Secretaria de Transporte;

V – por um (1) representante da Secretaria de Turismo;

VI – por um (1) representante da Secretaria de ciências e Tecnologia;

VII – por um (1) representante da Secretaria de Comunicação, indicados por seus respectivos titulares;

VIII – por quatro (4) membros dentre pessoas de reputação ilibada e que gozem de elevado conceito em seu campo de especialidade, e que compõe os setores de produção audiovisual.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura ou pelo representante por ele designado.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Consultivo terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelos Secretários das respectivas pastas, podendo funcionar a maioria sim-

ples do presentes.

§ 4º As atividades exercidas pelos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 8º Compete ao conselho Consultivo:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – avaliar e opinar sobre o relatório anual de atividades, encaminhado pelo Coordenador Executivo;

III – orientar e opinar sobre qualquer assunto afeito à natureza e atividades do Escritório Audiovisual de Maricá.

Art. 9º O Conselho Consultivo se reunirá uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação da Coordenação Executiva.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo terá direito a voz, mas não a voto, nas reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 10. A Coordenação Executiva do Escritório Audiovisual de Maricá, será integrada por servidores lotados na Secretaria Cultura para exercerem as seguintes funções:

I – Coordenador Executivo (formação técnica na área audiovisual);

II – por um (1) Assessor Técnico;

III – e por três (3) agentes administrativos de apoio.

Art. 11. Cabe à Coordenação Executiva:

I – desenvolver projetos e ações que cumpram os objetivos estabelecidos pelo Art. 5º;

II – gerir as atividades ordinárias do Escritório Audiovisual de Maricá;

III – coordenar os funcionários a seu serviço;

IV – elaborar e submeter ao Conselho Consultivo, anualmente o relatório de atividades;

V – submeter ao Conselho Consultivo, anualmente, o relatório de atividades realizadas no período;

VI – submeter à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Consultivo proposta de criação de comissões e grupos de trabalho, com vistas ao estudo e realização de atividades afetas ao Escritório Audiovisual de Maricá;

VII – representar o Escritório Audiovisual de Maricá no âmbito de sua atuação;

VIII – desenvolver e gerir o Programa Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Audiovisual – PROMIDEA – com objetivo de pontuar e estabelecer ações de desenvolvimento e inclusão da cultura audiovisual no Município de Maricá em todos os âmbitos.

Capítulo III

DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS

Art. 12. Fica instituído Sistema de Produção Audiovisual de Maricá, instrumento digital destinado a receptionar, processar e armazenar informações concernentes ao procedimento administrativo de autorização de produção de conteúdo audiovisual.

Parágrafo único. Para fins da Sessão III, considera-se produção de conteúdo audiovisual, toda atividade que consiste na fixação ou transmissão de imagens, acompanhadas ou não de sons, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-la ou transmiti-la, ou dos meios utilizados para sua veiculação, produção, transmissão ou difusão.

Art. 13. A operação técnico-administrativa do Sistema de Produção Audiovisual de Maricá, caberá ao Escritório Audiovisual de Maricá e sua respectiva Coordenação Executiva. É obrigatório a autorização prévia do Escritório Audiovisual, através do Sistema de Produção, para a produção de conteúdo audiovisual, em áreas e espaços públicos deste Município.

Art. 14. As produções de conteúdos audiovisuais e de fotografia publicitária, nacionais e estrangeiras, deverão, obrigatoriamente, efetuar através do Sistema de Produção Audiovisual de Maricá, pedido de autorização para uso e captação de imagens em áreas e espaços públicos pertencentes a Prefeitura.

Art. 15. Caberá ao Escritório Audiovisual de Maricá dar encaminhamento e adotar as providências cabíveis, junto aos órgãos ou entidades responsáveis pela operação técnico-administrativa, para a viabilidade das produções de conteúdo audiovisual e fotografia publicitária, bem como garantir a disponibilidade das vias e espaços públicos nas datas e horários autorizados por este, através do Sistema de Produção.

Art. 16. As produções de conteúdo audiovisual que ocorrerem em território Municipal integrarão o Programa Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Audiovisual – PROMIDEA.

Art. 17. As produções de conteúdo audiovisual atendidas pelo Sistema de Produção Audiovisual, deverão incluir em seus créditos finais:

I – a logomarca do Escritório Audiovisual – Maricá Film Commission;

II – a logomarca da Prefeitura de Maricá; e os dizeres: “Esta produção recebeu o apoio institucional da Prefeitura de Maricá através do Escritório Audiovisual – Maricá Film Commission”.

Art. 18. O prazo máximo de processamento dos pedidos de autorização para a produção de conteúdo audiovisual será de quinze (15) dias úteis e os casos de urgência serão analisados no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Secretário Municipal de Cultura no âmbito de suas funções, assim como o Conselho Consultivo do Escritório Audiovisual – Maricá Film Commission – poderá editar medidas para tratar das normas

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica

@MaricaRJ

@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

complementares a este Decreto e dispor sobre casos omissos.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. A instalação do Escritório Audiovisual de Maricá deverá efetivar-se em até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE
Fabiano Taques Horta
PREFEITO

DECRETO Nº 220, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta a Gratificação de Dificil Acesso para as Unidades Escolares Escola Municipal Indígena Guarani Kyringue Aranduá e Escola Municipal Indígena Guarani Para Poti Nhê e Já.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 2033, de 29 de outubro de 2002.

CONSIDERANDO que as Unidades Escolares relacionadas neste decreto, além de distantes dos centros urbanos do município, não são servidas por um sistema de transporte público eficiente e regular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Com fulcro na Lei Municipal nº 2033, de 29 de outubro de 2002, fica declarada como de "dificil acesso" a Unidade Escolar Escola Municipal Indígena Guarani Kyringue Aranduá, instituída pelo Decreto nº 056, de 22/06/2015, e a Unidade Escolar Escola Municipal Indígena Guarani Para Poti Nhê e Já, instituída pelo Decreto nº 057, de 22/06/2015, e regulamentada a Gratificação de Dificil Acesso, instituída por aquela lei, para os servidores nelas lotados:

Art. 2º A Gratificação estabelecida no art. 1º deste Decreto, corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento base de cada servidor lotado naquela Unidade Escolar e que faça jus ao recebimento.

§ 1º Para ter direito à percepção da gratificação aqui regulamentada, o servidor deverá estar em efetivo exercício na unidade ora declarada como de "dificil acesso".

§ 2º Os servidores lotados na unidade ora declarada como de "dificil acesso" que residam a menos de mil metros de distância desta não farão jus a receber a gratificação tratada neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 17 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO

PORTARIA Nº 1660/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 289 de 03 de outubro de 2017, artigo 17, capítulo IV, no qual Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Defesa Civil de Maricá e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e Defesa Civil Nº 323/2018, de 04.10.2018, R E S O L V E

Art. 1º Dispensar da função gratificada de 70%, de Subinspetor, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, DANIEL DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 6802, com validade a partir de 01.09.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1661/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 289 de 03 de outubro de 2017, artigo 17, capítulo IV, no qual Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Defesa Civil de Maricá e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e Defesa Civil Nº 323/2018, de 04.10.2018, R E S O L V E

Art. 1º Conceder função gratificada de 70%, de Subinspetor, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, DIOGO PEIXOTO DUARTE, matrícula nº 6803, com validade a partir de 01.09.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1814/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANIEL CALDAS GASPAR, matrícula nº 107.575, com validade a partir de 17.10.2018, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Comunicação, Ciências e Tecnologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.10.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1791/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0010844 de 17.05.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora ELISABETE CORDEIRO DA SILVA do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 7689, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 11 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1792/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0018371 de 21.08.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora IVONETE SANTOS SILVEIRA DE CARVALHO do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 1851, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 11 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1793/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0018520 de 22.08.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora FERNANDA VARGAS ALVES do Quadro Permanente, Orientadora Educacional, sob matrícula nº 7302, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 11 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1794/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0011917 de 30.05.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02.10.2018, a Servidora PATRICIA ANCHIETA PALMEIRA do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 5545, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 11 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1795/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0014065 de 27.06.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, o Servidor LEONARDO MOTTA DE FARIA do Quadro Permanente, Professor Docente I, sob matrícula nº 4237, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 11 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1796/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0005063 de 06.03.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.10.2018, a Servidora VANESSA PEREIRA QUARTEROLLE VIEIRA do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 7830, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1797/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0027079 de 14.12.2017

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora CLAUDIA REGINA FONSECA GOMES DE ARAUJO do Quadro Permanente, Inspetora de Alunos, sob matrícula nº 5449, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1798/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0013622 de 20.06.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora ANA CLÁUDIA DA SILVA AMORIM do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 2249, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1799/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0015450 de 16.07.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora SELMA AFONSO ALFRED DE OLIVEIRA do Quadro Permanente, Enfermeira, sob matrícula nº 5773, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1800/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0015562 de 17.07.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora MADRILANE DE CARVALHO COSTA do Quadro Permanente, Médico Sanitarista, sob matrícula nº 6122, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1801/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0016798 de 31.07.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora TATIANA GILABERTE FREITAS do Quadro Permanente, Médico, sob matrícula nº 5793, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1802/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0017238 de 04.08.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02.10.2018, o Servidor FLÁVIO DOS SANTOS FERREIRA do Quadro Permanente, Técnico de Radiologia, sob matrícula nº 6096, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1803/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0018486 de 22.08.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora ANDREA LOPES NEVES do Quadro Permanente, Técnico de Enfermagem, sob matrícula nº 6757, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1804/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0016719 de 30.07.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, o Servidor ELOI DE AZEREDO FERREIRA do Quadro Permanente, Agente de Serviços, sob matrícula nº 1105, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1805/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0012715 de 11.06.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora LENILZA CORREA DA SILVA do Quadro Permanente, Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula nº 2838, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1806/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribui-

ções legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0016510 de 27.07.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.10.2018, o Servidor HERMES FERREIRA DA SILVA FILHO do Quadro Permanente, Orientador Pedagógico, sob matrícula nº 5814, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1807/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0028066 de 28.12.2017

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora ANA CARLA FARIA JARDIM do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 1627, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1808/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0014694 de 06.07.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.10.2018, a Servidora VERA LUCIA RANGÊL do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 1262, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1809/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0020779 de 19.09.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA MONOGRAFIA, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 01.10.2018, a Servidora ISABELA LESSA CANCELA do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 7824, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1810/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0019596 de 06.09.2018

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA sem vencimentos, concedida a servidora, RENATA FROES GOMES DA CUNHA, matrícula nº 6201 com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 02.10.2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Outubro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1812/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0018526 de 22.08.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses,

a partir de 01.10.2018, a Servidora MARIA DEL CARMEN MARTINEZ GONZALEZ do Quadro Permanente, Médico, sob matrícula nº 1925, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 16 de Outubro de 2018.

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 292/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22074/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO CONTRATUAL, TODAS DO CONTRATO Nº 292/2018, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO Nº 22074/2018:

1) A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O VALOR DO CONTRATO 292/2018 FOI CALCULADO COM UMA ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES DE 24.000 CANDIDATOS, ENTRETANTO O TOTAL DE INSCRITOS NO CONCURSO FOI DE 76.669. SENDO CERTO QUE, HAVIA A PREVISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO QUE PARA UM NÚMERO MAIOR DO QUE 24.000 CANDIDATOS INSCRITOS, O VALOR EM REAIS DE R\$ (315.114,72 + G X 100.506,72), ONDE G É O NÚMERO DE GRUPOS DE 2.000 CANDIDATOS, MAIS FRAÇÃO DE 2.000 CANDIDATOS):

FIXO	G- VARIÁVEL *	TOTAL
315.114,72	39	100.506,72
		4.234.876,80

DESSA FORMA, A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO CONTRATO 292/2018, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA A SUA EXECUÇÃO, COM BASE NAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, BEM COMO DAS DIRETRIZES QUE SEGUEM:

INSCRIÇÕES ESTIMADAS	TOTAL DE INSCRIÇÕES
ATÉ 24.000	76.669
R\$ 1.521.195,36	R\$ 4.234.876,80

CONFORME PROPOSTA TÉCNICA ACEITA PELA PREFEITURA, PARA UM NÚMERO MAIOR DO QUE 24.000 CANDIDATOS INSCRITOS, O VALOR EM REAIS DE R\$ (315.114,72 + G X 100.506,72), ONDE G É O NÚMERO DE GRUPOS DE 2.000 CANDIDATOS, MAIS FRAÇÃO DE 2.000 CANDIDATOS).

2) A CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO CONTRATO 292/2018, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666/93.

3) A CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO CONTRATUAL, DO CONTRATO 292/2018 EM RAZÃO DO NÚMERO TOTAL DE INSCRITOS NO CONCURSO TEREM SIDO SUPERIOR AO ESTIMADO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

DÁ-SE AO CONTRATO O VALOR DE R\$ 4.234.876,80 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 292/2018, DO PROCESSO Nº 22074/2017. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 90.01.04.122.0001.1024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 3071/2018

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2018.

MARICÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 731/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7113/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2017.
VALOR: R\$ 2.025,00 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31/12/2018.
PROGRAMA DE TRABALHO: 30.01.04.122.0001.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 100
NOTA DE EMPENHO: 2956/2018
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2018.
MARICÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2018.
PAULO JOSÉ FEIJÓ PEREZ
OUVIDORIA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 731 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 731/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7113/2018.
O OUVIDOR MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 731/2018.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 731/2018 cujo objeto é o contrato de aquisição de uniformes, através da ata de registro de preços n.º 46/2017.
1. Hugo Freitas da Silva – Matrícula 7456
2. Andreia Ferreira da Silva Espanhol – Matrícula nº 106.809
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 03 de outubro de 2018.
PAULO JOSÉ FEIJÓ PEREZ
OUVIDOR MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 4534/2018 – Pregão Presencial N.º 92/2018
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, adjudicando o objeto em favor das Empresas: NORTUS COMERCIAL LTDA ME, CNPJ: 13.176.628/0001-94, no valor de R\$4.900,50 (quatro mil novecentos reais e cinquenta centavos); CONSIGGACOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 11.522.373/0001-49, no valor de R\$23.292,00 (vinte e três mil duzentos e noventa e dois reais); MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME, CNPJ: 23.204.495/0001-76, no valor de R\$187.641,00 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais); RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 31.978.612/0001-87, no valor de R\$23.619,80 (vinte e três mil seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos); SMS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 29.471.561/0001-50, no valor de R\$98.941,00 (noventa e oito mil novecentos e quarenta e um reais); GOLDEN RIO BAZAR E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 07.579.347/0001-80, no valor de R\$4.837,40 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.891.781/0001-21, no valor de R\$30.480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais) totalizando R\$373.711,70 (trezentos e setenta e três mil setecentos e onze reais e setenta centavos).
Em, 04 de outubro de 2018.
Marcelo Rosa Fernandes
Secretário de Administração

Ata de R.P. nº 93/2018
Processo Administrativo Nº 4534/2018
Validade: 01/10/2019
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.
Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa NORTUS COMERCIAL LTDA ME situada na Rua Riodades, 299, Fonseca, Niterói, RJ, Cep: 24.130.241, CNPJ: 13.176.628/0001-94, neste ato representado por seu representante legal Maurício Pereira da Silva, portador da carteira de habilitação nº 0.016.442.595-8 e inscrito no CPF sob nº 010.409.697-71, nos

termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 854 a 861, HOMOLOGADA às fls. 938, ambas do processo administrativo nº 4534/2018, referente ao Pregão Presencial nº 92/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
35	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MULTIUSO, grande, completa, com no mínimo 04 canais de entrada auxiliar CD/DVD/MP3-4/ keyboard com controle de volume, rádio FM, 1 entrada SD e entrada USB , HDMI, comandos no painel e controle remoto. Entrada de microfone, guitarra (P10), entrada linha – guitarra ativa (P10) com controle de volume, entrada linha, guitarra ativa (P10), com controle de volume, entrada para teclado auxiliar left (P10), para teclado auxiliar right (P10) com controle de volume, 80 Wrms, alto falante de 10”, tweeter, controle de grave, médio e agudo, led indicador de clip, saída auxiliar de energia-AC, peso 15,3kg, dimensões mínimas (altura x largura x profundidade) 645x535x270mm. Equalização, controle de tonalidade, sistema eletroacústico, alto falante de 6” com difusor de agudo, potência máxima: 30W RMS, alimentação 110/220 volts. Saída aux. De força AC dimensões (mm) (h) 370 x (L) 326 x (p) 186 peso kg 5.3, aproximadamente.	Unidade	11	Amvox	R\$445,50	R\$4.900,50
TOTAL				R\$4.900,50		

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- 3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.
- 3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.
- 3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.
- 3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
 - I - advertência;
 - II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.
- 5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.
 - 5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
 - 5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
 - 5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die
- 5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada

para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão ajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o

registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:
- Secretaria de Administração.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Maurício Pereira da Silva

NORTUS COMERCIAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 94/2018

Processo Administrativo Nº 4534/2018

Validade: 02/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.

Ao terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G. nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa CONSIGGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME situada na Rua Professor Antônio Álvares Parada, nº 500 - Parque Aeroporto - Macaé-RJ, CEP: 27.955-002 CNPJ: 11.522.373/0001-49, neste ato representado por seu representante legal Marco Augusto Rodrigues, portador de identidade nº 09377085-7 e inscrito no CPF sob nº 023.537.287.07, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 854 a 861, HOMO-LOGADA às fls. 938, ambas do processo administrativo nº 4534/2018, referente ao Pregão Presencial nº 92/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
29	MICROFONE HEADSET - sem fio, digital, tecnologia de controle sintetizado PLL com 48 canais UHF selecionáveis, faixa de frequência UHF: 460 – 970 MHz, tela de informação em LCD, duplo circuito de operações de atenuação (squelch) de ruídos, cápsula unidirecional do tipo dinâmico, com o uso da antena, a distância operacional pode atingir até 100m, conector embutido de entrada/saída, sensibilidade RF – 105 dbm (s/n) – 12 db), saída de energia RF 10mw, impedância (body-pack) entrada: 1m, impedância (receptor): 50 (nível da antena) /3 (nível do microfone), auricular, 110/220 volts, aproximadamente.	Unidade	17	LYCO	R\$926,00	R\$15.742,00
31	MICROFONE SEM FIO - microfone cardioide p/vocal – microfone dinâmico, cardioide, c/resposta de frequência de 50hz a 15 hz, padrão polar unidirecional, impedância nominal 150 ohms, (300 ohms reais), filtro rolloff – isola a fonte principal de som e minimiza ruídos de fundo, sistema shock mount – minimiza ruídos de manuseio, filtro esférico embutido contra vento e pop, fornecido com adaptador (cachimbo) p/pedestal, resposta de frequência especial para vocais, com médios abrihantados e rolloff – cancelamento de graves, padrão de captação cardioide uniforme, isola a fonte principal de som e minimiza ruídos de fundo, sistema shock mount minimiza ruídos de manuseio, eficiente filtro esférico embutido contra vento e pop, fornecido com adaptador de pedestal resistente, com giro de 180° 110/220 volts, aproximadamente.	Unidade	10	SHURE	R\$755,00	R\$7.550,00
TOTAL					R\$23.292,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Administração.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade

a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de

1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Marco Augusto Rodrigues

CONSIGGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 95/2018

Processo Administrativo nº 4534/2018

Validade: 01/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G. nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME situada na Rua Doutor Oswaldo Fortini, nº 30, São José, Barbacena-MG - CEP: 36205-110 CNPJ: 23.204.495/0001-76 neste ato representado por seu representante legal Pedro Henrique de Moura Lage, portador da carteira de habilitação MG18269289 e inscrito no CPF sob nº 113.072.066-70, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 854 a 861, HOMOLOGADA

às fls. 938, ambas do processo administrativo nº 4534/2018, referente ao Pregão Presencial nº 92/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	Q.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	FORNO DE MICROONDAS - capacidade de 31L, funções pré-programadas, níveis de potência: alta, média, baixa, descongelar, baixo, cozimento rápido, reaquecedor, médio alto, aquecimento brando. Timer digital, diâmetro mínimo do prato 31,5cm, potência 1000w, voltagem 110/220volts, aproximadamente.	Unidade	45	BRASTEMP	R\$548,00	R\$24.660,00
3	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX - com no mínimo 382L, degelo automático, capacidade mínima de armazenagem do refrigerador 288L, capacidade mínima de armazenagem do freezer 94L, classificação de consumo (selo Procel), cor branca, consumo aproximado de (Kwh) 51/mês, voltagem 110/220 volts, altura mínima 1,79m, largura mínima 60cm, eficiência energética: Classe A, aproximadamente.	Unidade	41	CONSUL	R\$2.159,00	R\$88.519,00
4	FRIGOBAR - capacidade de armazenagem 80L, degelo automático, 1 porta, classificação de consumo (selo Procel), cor branca, consumo aproximado de (Kwh) 17,5/mês, voltagem 110/220, altura máxima 63cm, largura máxima 48cm, aproximadamente.	Unidade	6	CONSUL	R\$895,00	R\$5.370,00
9	TELEVISOR 32 POLEGADAS - led full HD com conversor digital, entradas HDMI e USB, controle remoto, sistema de cor automática em PAL-M/PAL-N/NTSC, formato tela: 16.9 HD ready resolução full HD: 1.920 x 1.080 (pixels). Cor preta, voltagem 110/220volts, aproximadamente.	Unidade	4	SEMP TOCHIBA	R\$1.130,00	R\$4.520,00
16	BEBEDOURO ELÉTRICO - tipo mesa com Fornecedor de água Gelada e Natural; Gabinete em aço inox com tampa e base injetadas; Controle automatico de temperatura; CFC Free - Gás R 134A; Reservatório em material atóxico; Não enferruja; Capacidade de Armazenamento 2 Litros; Certificado pelo INMETRO; Cor: Branco/Inox	Unidade	35	LIBELL	R\$393,00	R\$13.755,00
17	BEBEDOURO COLUNA - com Frequência de 60 Hz e potência de 105 W. Possui torneiras em polipropileno atóxico, com fornecimento de água natural ou gelada, com compressor, tampa removível para limpeza e alça para transporte. Com saída de água independente e capacidade de 2,8 litros/hora (Gelada). Temperatura de água gelada de 5°C a 15°C, gabinete na cor inox/branca e com certificação do INMETRO.	Unidade	17	LIBELL	R\$430,00	R\$7.310,00
18	PURIFICADOR DE ÁGUA - Vazão nominal 40 - 60 L/h (litros por hora); Vida útil do filtro 9 meses ou 2250 L; Redução de Cloro LivreC1 (Máxima classificação Inmetro); Retenção de PartículasP1 (Máxima classificação Inmetro); Eficiência Bacteriológica; Pressão de funcionamento 0,5 a 4,0 bar; Tensão 127 V / 220 V Material de fabricação ABS, Poliacetal, Silicone e Polipropileno (Aproximadamente) Cor: Branco/Inox	Unidade	7	LIBELL	R\$379,00	R\$2.653,00
19	BEBEDOURO PRESSÃO - Modelo de coluna em aço inox conjugado, com 2 torneiras de pressão em latão cromado, uma de jato para a boca e outra para copo. Com capacidade de refrigerar 6,0 litros/hora, com acesso de crianças e adulto, Controlador de temperatura entre 4 e 15°C, com sete níveis de temperatura; Sistema interno de filtração, com 3 etapas de filtragem; Vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros ou máximo 6 meses. (Aproximadamente) Cor: Inox/Branco	Unidade	6	LIBELL	R\$634,00	R\$3.804,00
21	PROJETOR MULTIMÍDIA COM TECNOLOGIA 3LCD COM TELA MAPA 150X150, 84" - resolução : 1024x768 XGA, tipo de projetor de teto e mesa, luminosidade 2300 ANSI lumens, taxa de contraste : 2200:1, lâmpada: 210w, vida útil da lâmpada de 6000 hs, HD TV, conexão para computador, DVD,USB, tamanho das imagens: 30" à 300" sistema de som embutido: IWXI mono, faixa de zoom: TFT de Polissilício, entradas: vídeo composto S-Video/Vídeo RGB/componente/Áudio Estéreo, tela mapa TLMP 150 tela em plástico vinil enrolamento manual, fixação na parede (opcional teto ou tripés) área visual: 150x150cm polegadas: 84" tubos superior e inferior em aço galvanizado com acabamento em pintura epóxi ponteiras em termoplástico de alta resistência. Dimensões projetor multimídia altura: 31,3cm largura: 12,9cm, profundidade: 27,8cm peso: 27,8cm peso: 3,2kg tela mapa 150x150,84"- IEC altura: 1600mm largura: 1560mm profundidade: 28mm, 110/220volts, aproximadamente.	Unidade	13	PROJETOR EPSON E TELA TELAS TECH	R\$2.850,00	R\$37.050,00
TOTAL					R\$187.641,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por

ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho

da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Administração.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é compe-

tente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Pedro Henrique de Moura Lage

MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
R.G. nº: _____
NOME: _____
R.G. nº: _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19017/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, c/c art. 13, VI, da Lei Federal 8.666/93, autorizado pelo Secretário de Administração, que tem por objeto a INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO CURSO DE "PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NAS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE COMBATE A INCÊNDIOS NAS EDIFICAÇÕES" com valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da empresa Telmo Brentano e Cia Ltda., inscrita no CNPJ de nº 06.078.959/0001-26.

Maricá, 10 de outubro de 2018.
Marcelo Rosa Fernandes
Secretário de Administração

ERRATA DA PORTARIA Nº 40, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 92/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2017.

Na edição nº 898 do JOM de 15 de outubro de 2018 – às folhas 03, na Portaria nº 40, de 10 de outubro de 2018, referente ao Processo administrativo nº 4534/2017, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Leia-se:
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2018.

Maricá, 18 de outubro de 2018.
Secretário de Administração
Marcelo Rosa Fernandes

Ata de R.P. nº 100/2018
Processo Administrativo Nº 6622/2018
Validade: 01/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO.

Ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa JJC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-ME situada na Rua Eugênio Costa, Km 3,5, Picos, Itaboraí, RJ, CEP: 24.806-100, CNPJ: 10.324.011/0001-80, neste ato representado por seu representante legal Gustavo Benvenuti Almeida, portador da carteira de identidade 09.542.677-1 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 047.992.947-50, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 409 a 413, HOMOLOGADA às fls. 441, ambas do processo administrativo nº 6622/2018, referente ao Pregão Presencial nº 68/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	11.046.0004-0	CONCRETO IMPORTADO DE USINA, DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 15MPA	M3	6.000	R\$ 273,35	R\$ 1.640.100,00
2.0	11.046.0007-0	CONCRETO IMPORTADO DE USINA, DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 20MPA	M3	2.400	R\$ 293,15	R\$ 703.560,00
3.0	11.046.0010-0	CONCRETO IMPORTADO DE USINA, DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 25MPA	M3	2.400	R\$ 298,40	R\$ 716.160,00
4.0	11.046.0013-0	CONCRETO IMPORTADO DE USINA, DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 30MPA	M3	1.200	R\$ 303,64	R\$ 364.368,00
5.0	11.046.0180-0	BOMBEAMENTO PARA CONCRETO DE ALTO DESEMPENHO	M3	6.000	R\$ 30,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.604.188,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar informalidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para

base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as

exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Obras.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indica-

ção, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 10 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Gustavo Benvenuti Almeida

JJC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 96/2018

Processo Administrativo Nº 4534/2018

Validade: 01/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos

do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G n.º 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob n.º 051.772.217-84, e a empresa RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP situada na Avenida Roma, 192 – Bonsucesso/RJ, CEP: 21.041-060 CNPJ: 31.978.612/0001-87 neste ato representado por seu representante legal Inácio Larraona Tavares, portador da carteira de identidade CNH 01540999279 e inscrito no CPF sob n.º 799.514.307-91, nos termos do Decreto Municipal n.º 135/2013, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 854 a 861, HOMOLOGADA às fls. 938, ambas do processo administrativo n.º 4534/2018, referente ao Pregão Presencial n.º 92/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	Q.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
12	CARRINHO INOX PARA SERVIR CAFÉ E CHÁ - com 3 bandejas / planos, 1 alças de movimentação tipo arco e 1 alça de movimentação tipo guidom, guarnições tipo gradil em todos os planos, bandejas com abas de 25mm. Com 40cm largura x 80cm comprimento x 90cm Altura (Acompanha 4pçs Rodízios Ø 3"sendo 2 com freio) (Aproximadamente).	Unidade	8	GADOTTICAR GML 123	R\$1.029,35	R\$8.234,80
14	CALCULADORA COM FITA DE IMPRESSÃO visor grande e legível de 14 dígitos com impressão nítida em 2 cores, muito rápida, funções de cálculo de taxas, cálculo de margens e conversão de moedas, cabeça de impressão que não precisa de manutenção, designer resistente e um teclado espaçoso para uma utilização extensiva 110/220volts, aproximadamente.	Unidade	8	CASIO HR8RCBKBC	R\$340,00	R\$2.720,00
15	CALCULADORA - profissional de secretária para utilização em geral, de 16 dígitos, com alimentação dupla e visor LCD, estrutura elegante em forma de arco, funções úteis "Mark-up" e "inversão", visor de inclinação ajustável para uma leitura fácil, função "desligar automático" para poupar energia, 110/220volts, aproximadamente.	Unidade	34	CASIO MX-120B	R\$340,00	R\$11.560,00
26	ASPIRADOR DE PÓ AUTOMOTIVO - com 700ml de capacidade do coletor e acionamento manual, com tipos de bocais para o interior de automóveis, versátil, alça de transporte e acionamento manual, potência 12.0 W, alimentação 110/220 volts, aproximadamente.	Unidade	10	MULLASER	R\$110,50	R\$1.105,00
TOTAL				R\$23.619,80		

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e compro-

vantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, asseguradas o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Administração.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superinten-

dente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornece-

dor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de outubro de 2018

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Inácio Larraona Tavares

RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 102/2018

Processo Administrativo Nº 4475/2018

Validade: 15/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE PISCINAS.

Ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa LN CARVALHO COMER-CIO E SERVIÇOS LTDA ME situada na Rua Reverendo Samuel Brust, nº 440 – Sobrado, Visconde de Araújo – Macaé - RJ, CEP: 27.943-810 CNPJ: 08.449.314/0001-88 neste ato representado por seu representante legal Rodrigo de Oliveira Bechara, portador da carteira de habilitação 00446327378 RJ e inscrito no CPF sob nº 082.500.287-75, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 463 a 467, HOMOLOGADA às fls. 521, ambas do processo administrativo nº 4475/2018, referente ao Pregão Presencial nº 78/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguin-

tes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CLORO LÍQUIDO, composto de hipoclorito de sódio de 70 a 100% puro.	BARRIL	329	REAGEL	R\$ 150,00	R\$ 49.350,00
02	LUVAS, confeccionado em algodão.	PAR	48	MUCAMBO	R\$ 9,48	R\$ 455,04
08	CLORO ESTABILIZADO, CLORO ESTABILIZADO, agente desinfetante para água de piscina com no mínimo 60 % de cloro ativo, alcalinidade de 100 a 120 ppm, com a dosagem de 2 a 4 g/m3 por balde individual de 10 kg.	UNID	120	NELCLOR	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
09	LIMPA BORDA, com PH neutro composto por detergente biodegradável, baixa espuma com PH na faixa de água de piscina – frasco individual de 1 litro.	UNID	144	NELCLOR	R\$ 9,30	R\$ 1.339,20
11	ESCOVA CURVA DE NYLON, com 40cm para fixação em qualquer vara telescópica, auxilia a limpeza junto com outros acessórios para Esfregar paredes, fundo e cantos 15 da piscina.	UNID	120	DRUSTEC	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL					R\$72.144,24	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**
- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- 3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.
- 3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.
- 3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e conteúdo do detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.
- 3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante resistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- I - advertência;
- II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.
- 5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.
- 5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die
- 5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.
- 5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Esporte e Lazer.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Rodrigo de Oliveira Bechara

LN CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COORDENADORIA DE COMPRAS

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e maiores informações por meio dos telefones (21) 96810-9710 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2018@gmail.com; comprasmarica2015@gmail.com.

Número Processo	OBJETO
22339/2018	Aquisição de Máquina Fotográfica
12710/2018	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Educacionais.
18728/2018	Fornecimento de Carro Pipa com Água – Registro de Preço.
10698/2018	Aquisição de Peças, Materiais de Consumo e Ferramentas.
15836/2018	Aquisição de Peças e Implementos para Maquinários.
17900/2018	Aquisição de Ferramentas para Equipamentos, Veículos e Maquinários.
11380/2018	Solução de Virtualização de Desktop
7816/2018	Contratação de Empresa Especialidade na Prestação de Serviço Terceirizados de Vigia.
19123/2018	Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás Acondicionado em Botijas – Registro de Preço
15384/2018	Aquisição de Rações – Registro de Preço
22859/2018	Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Plotagem – Registro de Preço
18236/2018	Contratação de Show Pirotécnico para Eventos

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Matrícula 106.044

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 SRP

Processo Administrativo n.º 25090/2017

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de brinquedos pedagógicos. Data: 06/11/2018 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2018

Processo Administrativo n.º 11618/2018

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Aquisição de 12 (doze) notebooks para Premiação do projeto Novos Pesquisadores – Edição 2018. Data: 06/11/2018 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018
Processo Administrativo n.º 10101/2018

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Aquisição e instalação de pele de vidro temperado para a execução de pele de vidro, portas e forro de gesso para administração e livreria /bistrô/café e galerias de arte.. Data: 07/11/2018 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 103/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ANA CLAUDIA DE SANTANA BARCELOS

OBEJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 103/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Fonoaudióloga para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: Fonoaudióloga PRAZO: 12 meses
SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

Maricá, 30 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA- Castor

Mat. 106004

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 735/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14725/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA A REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK E COQUETÉIS PARA DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.

VALOR: R\$ 95.784,00 (NOVENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.13.392.0019.2150

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 2973/2018 E 2974/2018.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2018.

MARICÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2018.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN
SECRETÁRIA DE CULTURA

PORTARIA N.º 735 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 735/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14725/2018.

A SECRETÁRIA DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 735/2018. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 735/2018 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA A REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK E COQUETÉIS PARA DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018.

Álvaro Jorge Coutinho Ferreira – Matrícula nº 107.262

Sandro Arley Moura Melo – Matrícula nº 106.787

Paula Marinho da Silva Figalo – Matrícula nº 107.257

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/10/2018.

Publique-se.

Maricá, em 04 de outubro de 2018.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PMM/ SE Nº 010 DE 04 DE JULHO DE 2018. ESTABELECE NORMAS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e REVOGA A RESOLUÇÃO PMM/SE Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento da Rede Pública Municipal de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º. A Avaliação da Aprendizagem na Educação Básica é um procedimento de responsabilidade da escola e deverá ser diagnóstica, formativa, contínua, inclusiva, diversificada e integrada, valorizando-se aspectos qualitativos sobre os quantitativos, através da observação e análise do desempenho da aprendizagem e do processo realizado para atingir os objetivos propostos visando a aprendizagem dos discentes em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa do ensino.

Art. 2º. Na Educação Infantil, a avaliação será expressa por meio de fichas de acompanhamento individual do desenvolvimento da criança sem o objetivo de promoção, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa.

Art. 3º. Nos 02 (dois) anos iniciais (1º e 2º anos de escolaridade) do Ensino Fundamental o processo de avaliação não terá caráter reprobatório, exceto pela apuração mínima da assiduidade de 75% (setenta e cinco por cento), constituindo um processo contínuo e sistemático onde a ação pedagógica tenha como foco a alfabetização, garantindo aos discentes diversas oportunidades para a apropriação do sistema de escrita alfabética articuladas e envolvidas às práticas diversificadas de letramento, valorizando os aspectos qualitativos do desenvolvimento do educando, sendo o registro do mesmo através de fichas de acompanhamento do desempenho escolar.

Art. 4º. A avaliação do desempenho escolar deverá assegurar aos discentes a integração entre as duas fases do Ensino Fundamental promovendo, uma trajetória contínua de aprendizagens. A partir do 4º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Educação de Jovens e Adultos/EJA a avaliação deve visar à aprendizagem e ao desenvolvimento global do discente na construção de conhecimentos e habilidades e na formação de atitudes e valores, através de instrumentos diversos, oferecendo suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentados, sendo registrada pelo professor em diário de classe.

§ 1º. Os resultados finais alcançados na avaliação do 4º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observados os critérios técnico-pedagógicos nos instrumentos utilizados deverão ser expressos por valor numérico total distribuídos da seguinte forma:

- 1º trimestre = 30 (trinta) pontos;
- 2º trimestre = 40 (quarenta) pontos;
- 3º trimestre = 30 (trinta) pontos;
- Nota final = 100 (cem) pontos.

§ 2º. A Educação de Jovens e Adultos/EJA terá forma diferenciada de avaliação:

- Na I Fase da EJA será por fichas de acompanhamento;
- Da II à IX Fase da Educação de Jovens e Adultos/EJA, os resultados finais alcançados expressar-se-ão por valor numérico total, assim distribuído:

- 1º bimestre = 40 (quarenta) pontos;
- 2º bimestre = 60 (sessenta) pontos;
- Nota final = 100 (cem) pontos.

§ 3º. Será aprovado o discente cujo somatório das avaliações totalizar no mínimo 50 (cinquenta) pontos ao final do período letivo e a frequência mínima exigida por lei.

§ 4º. O registro das notas será expresso em números inteiros.

§ 5º. Ao final de cada trimestre/bimestre deverão ser utilizados no mínimo 3 (três) instrumentos avaliativos diferenciados capazes de alcançar a totalidade do desenvolvimento do discente no processo ensino aprendizagem, decididos pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar.

§ 6º. A nota final do trimestre/bimestre será o somatório dos instru-

mentos utilizados.

§ 7º. Os instrumentos utilizados, com os respectivos valores, deverão ser registrados no campo reservado para observações no diário de classe.

Art. 5º. A promoção ou a retenção do discente acontecerá da seguinte forma:

no 3º ano do Ensino Fundamental está condicionada ao registro do desempenho realizado sob a forma de fichas de acompanhamento e apuração da assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento); na I fase da Educação de Jovens e Adultos/EJA está condicionada ao registro do desempenho realizado sob a forma de fichas de acompanhamento e assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento); III- da II a IX fase da Educação de Jovens e Adultos/EJA, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, está condicionada à avaliação do processo educativo e apuração da assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 6º. Será considerado aprovado a partir do 4º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, da II fase da Educação de Jovens e Adultos/EJA, nos 03 (três) anos do Ensino Médio e nos 04 (quatro) anos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o discente que, ao final do ano letivo, tiver obtido:

I. mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada componente curricular;

II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades letivas;

III. frequência e aprovação com êxito no estágio referente à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 7º. O processo de avaliação será contínuo e cumulativo e seus resultados registrados:

trimestralmente, através de fichas de acompanhamento na Educação Infantil, nos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade do Ensino Fundamental e através de notas do 4º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio; bimestralmente, através de fichas de acompanhamento para a I fase da Educação de Jovens e Adultos-EJA e através de notas da II a IX fase da Educação de Jovens e Adultos-EJA.

Art. 8º. Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica e ao Professor regente da Unidade Escolar utilizar a avaliação como parâmetro reflexivo e de verificação das dificuldades a serem superadas no processo ensino aprendizagem, estabelecendo um planejamento específico para atender ao discente em suas dificuldades, oferecendo meios e oportunidades necessárias à sua recuperação, que será paralela ao longo do período letivo.

§ 1º. As atividades de recuperação paralela deverão ser registradas nos diários de classe no resumo dos conteúdos.

§ 2º. Na recuperação paralela do 4º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio os instrumentos totalizarão:

- 30 (trinta) pontos - 1º trimestre
- 40 (quarenta) pontos - 2º trimestre
- 30 (trinta) pontos - 3º trimestre

§ 3º. Da II a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos-EJA os instrumentos de recuperação paralela deverão totalizar:

- 40 (quarenta) pontos - 1º bimestre
- 60 (sessenta) pontos - 2º bimestre

§ 4º. Na recuperação paralela prevalecerá o melhor resultado obtido no trimestre/bimestre.

Art. 9º. Os discentes oriundos de outras redes de ensino terão seus resultados registrados em documentos próprios da escola de origem, sendo obrigatória sua anotação no diário de classe e ficha individual, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

I. O discente que for matriculado no 2º trimestre terá a sua nota final calculada através da proporcionalidade (70 = 100%).

A X

A= Soma das notas do 2º e 3º trimestres.

X= nota final do discente

II. O discente matriculado no 3º trimestre terá a sua nota final calculada através da proporcionalidade (30 = 100%).

B X

B= Nota do 3º trimestre

X= nota final do discente

III. O discente da Educação de Jovens e Adultos-EJA matriculado no 2º bimestre terá a sua nota final calculada através da proporcionalidade (60 = 100%).

E X

E= Nota do 2º bimestre

X= nota final do discente

Art.10. No Programa de Aceleração de Estudos as avaliações trimestrais e a classificação do discente quanto aos objetivos do trimestre

serão estabelecidos por meio de instrumentos diferenciados registrados no diário de classe e no final de cada trimestre, através de relatório multidisciplinar, assinado por todo corpo docente, equipe diretiva e técnico-pedagógica.

Art. 11. A avaliação na Educação Inclusiva será contínua, permanente, levando em conta o desempenho do discente na classe inclusiva, na sala de recursos (caso o discente esteja matriculado) e nos diferentes espaços em que o mesmo estiver inserido, com a participação de todos os profissionais envolvidos no seu processo de aprendizagem. Parágrafo Único. Serão garantidas ao discente com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação as condições necessárias para que o mesmo possa concluir o currículo previsto.

Art. 12. O discente com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação, levando em consideração suas especificidades, poderá ser avaliado através dos seguintes instrumentos:

- I – Prova
- II – Prova Adaptada
- III – Relatório Descritivo
- IV – E outros instrumentos avaliativos vigentes.

Art. 13. Ao discente com deficiência auditiva é assegurado o direito à avaliação coerente com aprendizado de segunda língua (L2) na correção das provas escritas, de forma a valorizar o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa (Segunda Língua – L2).

Art. 14. Assegurar o desenvolvimento e adoção de mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Língua Brasileira de Sinais - Libras (L1), desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.

Parágrafo Único - Disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de discentes surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Ao final de cada ano escolar ou fase, o discente com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação que não atingir os objetivos previstos para esse ano de escolaridade ou fase, poderá ter esse período de escolarização ampliado por mais de 01 (um) ano, de acordo com a indicação do Conselho de Classe, a fim de se equalizar suas oportunidades de aprendizagem.

Art. 16. É admitida nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, a partir do 7º ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, a matrícula com Dependência / Progressão Parcial em até 2 (dois) componentes curriculares, desde que preservada a sequência do currículo.

Art. 17. A Dependência / Progressão Parcial, com caráter preferencialmente presencial, deve propiciar ao discente a superação de sua defasagem na aprendizagem por meio de metodologias diversificadas.

Art. 18. A Unidade Escolar poderá utilizar uma das seguintes estratégias para a realização da Dependência / Progressão Parcial:

- I- frequência em turma de outro turno (contra turno);
- II- utilização dos módulos de Dependência/Progressão Parcial elaborados pela Secretaria de Educação.

a) Estes módulos serão organizados por componente curricular, composto por uma parte de conteúdo e uma parte avaliativa.

b) Para cada componente curricular serão realizados 2 (dois) módulos por ano de escolaridade. O primeiro módulo corresponde a 40 (quarenta) pontos e o segundo módulo corresponde a 60 (sessenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

c) O discente deverá ter alcançado o somatório de 50 (cinquenta) pontos nos dois módulos para ser considerado aprovado no componente curricular no qual estiver cursando a Dependência / Progressão Parcial; projeto elaborado pelos professores da Unidade Escolar, a ser encaminhado e aprovado pela Secretaria de Educação; Parágrafo Único. A estratégia utilizada e o resultado do processo de Dependência / Progressão Parcial deverá ser registrada no diário de classe, ata de resultados finais e ficha individual do discente. As avaliações realizadas deverão ser arquivadas até o final do ano letivo seguinte.

Art. 19. Considera-se Plano Especial de Estudos (PEE) o conjunto de atividades pedagógicas diversificadas que, segundo os objetivos propostos pela Unidade Escolar e, através de material didático específico construído com base nas disposições curriculares adotadas, tem por meta subsidiar as ações pedagógicas de recuperação de estudos, progressão parcial, adequação curricular e outras ações de ensino-aprendizagem que visem propiciar o alcance dos objetivos propostos para o respectivo período de escolaridade.

§ 1.º Respeitadas as especificidades dos fins a que se destina, o PEE será construído a partir dos indicadores definidos no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, em diálogo com os registros da vida escolar do discente, registrando-se os resultados no diário de classe. § 2.º O PEE será elaborado pela equipe de professores do respectivo componente curricular, sob orientação da Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, com base nas disposições curriculares adotadas, sendo composto por atividades diversificadas, tais como pesquisas, trabalhos, exercícios e atividades outras, bem como as formas de avaliação.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares poderão prever, em planejamento, encontros para orientação dos discentes.

Art. 20. O planejamento deve ocorrer em ações coletivas, no espaço da Unidade Escolar, segundo a carga horária de trabalho definida em lei para este fim, com registro no quadro de horários e sendo computada como frequência funcional.

Art. 21. A presente Resolução de Avaliação visa avaliar o discente em sua integralidade e corrobora para o compromisso da educação brasileira com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04 de julho de 2018.

Maricá, 04 de julho de 2018.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
Secretária de Educação

EXTRATO DO CONTRATO N.º 666/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16591/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DN GRILL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1125/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2018).

VALOR: R\$ 159.120,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E VINTE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2126 e 17.01.12.365.0008.2126

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2595/2018 e 2596/2018.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2018.
MARICÁ, 24 DE AGOSTO DE 2018.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 666 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 666/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16591/2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 666/2018.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 666/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1125/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2018).

1. Aline Soares de Souza – Matrícula nº 8258

2. Jaqueline Gomes Silva – Matrícula nº 8152

3. Marcel Oliveira Lório Guerra – Matrícula nº 7463

SUPLENTE: Ângela Alves de Moura Silva – Matrícula nº 6715

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/08/2018.

Publique-se.
Maricá, em 24 de agosto de 2018.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Portaria nº 034/2018

O Secretário de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 287/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, definindo seus respectivos órgãos e suas competências básicas e revoga a Lei Complementar nº 282, de 12/12/2016.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 158 de 21 de Maio de 2018, artigo 56 § 4º, RESOLVE:

Art. 1º Delegar, no Termos do Decreto Municipal nº 158, artigo 56 § 4º, aos Servidores elencados abaixo o poder para assinar despachos ordinatórios nos processos administrativos que tramitam nos setores integrantes do poder executivo, inerentes a Secretaria Municipal de

Esporte e Lazer, além de Memorandos e Ofícios.

PETTER JULIO DE OLIVEIRA – Matrícula nº 107.067

VANESSA DOS SANTOS SOUZA - Matrícula nº 107.078

CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES Matrícula nº 2123

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, Em 09 de Outubro de 2018.

Filipe Dias Bittencourt
Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

A Prefeitura de Maricá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 054 de 2017 e demais leis que o regem, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 02/2018, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de gestão administrativa e esportiva do PROJETO MARICÁ ESPORTE PRESENTE, visando a execução de Gestão Administrativa, Logística e Esportiva de 05 (cinco) Núcleos de base voltado ao Alto rendimento. As propostas serão abertas em Sessão Pública, a realizar-se no dia 23/11/2018, às 09h00min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sito à Avenida Roberto Silveira, nº 11 – 3º Andar – Sala: 301/302 - Centro – Maricá/RJ. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <http://www.marica.rj.gov.br/>. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de

Esporte e Lazer, sito à Avenida Roberto Silveira, nº 11 – 3º Andar – Sala: 301/302 - Centro – Maricá/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min.

Maricá, 18 de Outubro de 2018.

Romildo Candido da Silva
Presidente da Comissão de seleção

Secretaria de Esporte e Lazer
Matrícula nº 108.294

Filipe Dias Bittencourt
Secretário de Esporte e Lazer
Matrícula nº 106.011

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 39/2018.
ORDEM DE PARALISAÇÃO.

O Sr. Secretário de Obras do Município de Maricá, Usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Solicitar ORDEM DE PARALISAÇÃO em 11 de Setembro de 2018 ao contrato Nº 643/2018 – Processo administrativo Nº 1742/2018.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRODRENAGEM NA ESTRADA JOAQUIM VIANA (ESTRADA DA CACHOEIRA) – 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CONSTRUTORA HERINGER EIRELI.

Maricá, 11 de Setembro de 2018.

Renato da Costa Machado

Secretário de Obras
Matrícula: 106.021

PORTARIA Nº 40/2018.

ORDEM DE REINÍCIO.

O Sr. Secretário de Obras do Município de Maricá, Usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Solicitar ORDEM DE REINÍCIO em 17 de Setembro de 2018 ao contrato Nº 549/2017 – Processo administrativo Nº 11778/207.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MACRODRENAGEM

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ÔNIX SERVIÇOS LTDA.

Maricá, 17 de Setembro de 2018.

Renato da Costa Machado

Secretário de Obras
Matrícula: 106.021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19017/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, c/c art. 13, VI, da Lei Federal 8.666/93, autorizado

pelo Secretário de Administração, que tem por objeto a INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO CURSO DE "PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NAS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE COMBATE A INCÊNDIOS NAS EDIFICAÇÕES" com valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da empresa Telmo Brentano e Cia Ltda., inscrita no CNPJ de nº 06.078.959/0001-26.
Maricá, 10 de outubro de 2018.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROC. 8299/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO À RUA ALVARES DE CASTRO, Nº 154, LOTE 01, QUADRA 48, LOTEAMENTO JARDIM BALNEÁRIO, CENTRO, MARICÁ/RJ, NESTA CIDADE PARA SUA SEDE – SECRETARIA DE URBANISMO E DA EMPRESA SANEMAR com a pessoa física a Sra. ANNA THEREZA RENNO CARAVELAS, cujo CPF nº 072.228.367-99, no valor de R\$ 15.232, 68 (quinze mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensais perfazendo o valor global de R\$ 182.792,16 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Em 16 de outubro de 2018.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE RECEITA**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 1731.

ORIGEM: 20702/2018.

PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

NATUREZA: ADRIANO HUMBERTO DE SOUZA ANDREI ME (ATIVIDADES VETERINÁRIAS).

DECISÃO: O proprietário Adriano Humberto de Souza Andrei, foi autuado considerando ausência de alvará de localização.

INFRINGÊNCIA: Art. 136 da Lei 531 de 24/12/1985.

SANÇÃO: Art. 141 da Lei 531 de 24/12/1985.

LOCALIZADO: Rua Capitão Mello, lote 10, quadra 08, Recanto, Itaipuaçu, Maricá RJ.

15 de outubro de 2018

Wanderley Nogueira

Receita Municipal

Mat.: 108.811

SECRETARIA DE SAÚDE**ERRATA**

ERRATA DO HOMOLOGO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12409/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017.

PROCESSO Nº:12409/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DMCF COMERCIAL CIRÚRGICA LTDA

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 04 de Dezembro de 2017, EDIÇÃO Nº 814, ÀS FLS. 11.

ONDE SE LÊ: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

LEIA-SE: R\$ 399.999,00 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

MARICÁ, 10 de Outubro de 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 38/2016, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3491/2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 38/2016, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, DAS UNIDADES DOS TANQUES DE ARMAZENAMENTO, DAS USINAS CONCENTRADAS E DOS CILINDROS DAS CENTRAIS DE RESERVA DOS GASES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 529.140,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 01 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ 01 DE MARÇO DE 2018

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 203 e 206

NOTA DE EMPENHO: 447/2018 e 448/2018

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2018.

MARICÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 122, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, VISANDO À ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DO ATUAL MODELO DE GESTÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 196 e seguintes da CRFB/88, com a Lei nº. 8.080/90, com as demais normas do Sistema Único de Saúde, bem como com os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente o princípio da eficiência, e ainda; Considerando que, na prestação de serviços de saúde, a legislação vigente possibilita à Administração adotar os modelos de gestão direta, terceirizado ou misto;

Considerando que a definição adequada do modelo de gestão é fator preponderante para a prestação dos serviços de saúde de forma eficiente e para um atendimento de qualidade à população;

Considerando que, para a definição do modelo adequado de gestão, no âmbito da rede de Atenção Básica do município, é imprescindível que se realize a análise e diagnóstico do atual modelo de gestão direta;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir GRUPO DE TRABALHO integrado pelos servidores a seguir relacionados, sob a coordenação da primeira:

Ana Mayda Ordonez Vieira – matrícula 107702

Kelly Valeska Alvarenga Baqueiro – matrícula 7425

Mônica Vieira Gonçalves – matrícula 27214

Ana Cláudia de Almeida Medeiros – matrícula 26165

Jéssica Miranda Amoedo – matrícula 26542

Débora Rodrigues de Souza Gonçalves Sardinha – matrícula 27154

Luis Otávio de Carvalho – matrícula 26802

Angélica

Art. 2º. Ao grupo de trabalho, ora instituído, caberá a elaboração de diagnóstico dos serviços de saúde prestados no âmbito da rede de Atenção Básica do município, envolvendo o levantamento da estrutura de pessoal necessária, a análise da demanda atual de serviços de saúde, considerando as metas estabelecidas pela legislação do SUS, a análise comparativa do atual modelo de gestão direta, com os demais modelos de gestão possíveis na área de saúde.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, com a entrega do relatório final, a contar da publicação da presente portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 05 de outubro de 2018.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 35/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19557/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA - ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO 35/2017 E PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA.

RETIFICAÇÃO: A CLÁUSULA SEGUNDA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 35/2017, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM CONDUTORES SOCORRISTAS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8666/93.”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93.”

PRORROGAÇÃO: O PRESENTE TERMO TAMBÉM TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 35/2017, NA FORMA ABAIXO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DE JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 162/163 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19557/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 25/2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ 11 DE SETEMBRO DE 2019.

VALOR: R\$ 4.392.000,00 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 20.02.10.302.0016.2330

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO Nº: 206

NOTA DE EMPENHO: 442/2018 E 443/2018.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018.

MARICÁ, 31 DE AGOSTO DE 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 131 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA OS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - NEPS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007; na Portaria Interministerial nº 10/MEC/MS, de 20 de agosto de 2014 e na Portaria Interministerial nº 1.124, de 4 de agosto de 2015; Considerando o previsto no artigo 3º da Portaria nº. 126 de 28 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os integrantes da estrutura organizacional do Núcleo de Educação Permanente em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá:

	Nome	Matrícula	Função/Representação
I	Raphael Dias de Mello Pereira	5954	Coordenador Geral
II	Gilson Luiz de Andrade	26199	Coordenador Adjunto
III	Ana Mayda Ordonez Vieira	107702	Secretária Executiva
IV	Anna Cláudia de Almeida Medeiros	26155	Atenção Básica
V	Jéssica Miranda de Amoedo	26542	Atenção Especializada
VI	Kelly Valeska Alvarenga Baqueiro	7425	Vigilância em Saúde
VII	Leandro da Silva Santos	25009	Assistência Farmacêutica
VIII	Maria Angélica Duarte Silva	26203	Programas do SUS
IX	Carlos Augusto Anacleto	107729	Planejamento
X	Marcelle de Oliveira Resende	26271	Urgência e Emergência

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

ERRATA

ERRATA DO HOMOLOGO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10715/2017 PUBLICADO NO JOM DE 08 DE OUTUBRO DE 2018 – ANO X – EDIÇÃO Nº 896

A SECRETARIA DE SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA ao HOMOLOGO do processo nº 10715/2017, publicado no JOM do dia 08 de outubro de 2018, para:

ONDE SE LÊ: Em conformidade com o Parecer [...] “no percentual de repasse de 20% referente ao valor mínimo mensal estimado em R\$ 60.155,78 (Sessenta mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)”

LEIA-SE: Em conformidade com o Parecer [...] “no percentual de repasse de 20% referente ao valor mensal estimado em R\$ 60.155,78 (Sessenta mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)”

MARICÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2018.

CELSO ALMEIDA NETTO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 746/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10715/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PRIME SERVIÇOS DE REBOQUE, ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PELA AUTORIDADE EXECUTIVA DE TRANSITO DO MUNICÍPIO.

VALOR: O PERCENTUAL DE REPASSE MENSAL DA CONTRATADA AO MUNICÍPIO SERÁ DE 20% DO VALOR MENSAL ESTIMADO EM R\$ 60.155,78 (SESSENTA MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), PODENDO ESSE VALOR SOFRER ALTERAÇÕES DEPENDENDO DA ARRECADADAÇÃO DA CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2018

MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

CELSO ALMEIDA NETTO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

PORTARIA N.º 746 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 746/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10715/2018.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 746/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 746/2018 cujo objeto é a PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PELA AUTORIDADE EXECUTIVA DE TRANSITO DO MUNICÍPIO.

Alex Sandro Alves de Freitas – Matrícula N.º 5237

Mariá Bittencourt Silva - Matrícula N.º 107.614

Cristiane Andre Rocha – Mat. 107.640

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/10/2018. Publique-se.

Maricá, em 10 de outubro de 2018.

CELSO ALMEIDA NETTO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 434/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18498/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GOLDEN SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 434/2017, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ORIENTADORES DE TRÂNSITO, ALÉM DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS NOS NOVOS POSTOS DE SERVIÇOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2017, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DE JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 190/192, DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18498/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 434/2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2019.

VALOR: R\$ 7.134.480,00 (SETE MILHÕES E CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO: 10 DE OUTUBRO DE 2018 ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 11.01.26.782.0009.1202

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 236

NOTA DE EMPENHO N.º 2994/2018

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2018

MARICÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

CELSO ALMEIDA NETTO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 462/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18499/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 462/2017, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA EM MARICÁ, NA FORMA ABAIXO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 174/176 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18499/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 462/2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 ATÉ 03 DE

OUTUBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 462/2017, CONSIDERADA A REPACTUAÇÃO PASSA A SER DE R\$ 135.285,54 (CENTRO E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.01.06.181.0018.2082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 3017/2018

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2018.

MARICÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

CELSO ALMEIDA NETTO

Secretário de Segurança Pública, Ordem Pública e Trânsito

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 677/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13070/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAFAEL ALVES DE CASTRO 09486938784

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PROJETO PRATAS DA CASA COM O CANTOR RAFAEL CAÇULA, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2018, NA PRAÇA CONSELHEIRO MACEDO SOARES – CENTRO – MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.1213

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2582/2018

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2018.

MARICÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 677 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 677/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13070/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 677/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 677/2018 cujo objeto é o contrato de prestação de serviços de show artístico para o Projeto Pratas da Casa com o cantor Rafael Caçula, a ser realizado no dia 12 de outubro, na praça Conselheiro Macedo Soares – centro – Maricá/RJ. TANIA SANTOS DE ARAUJO BASDÃO – Matrícula nº 106.321

HELENICE CUNHA PEREIRA – Matrícula nº 106.316

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/09/2018.

Publique-se.

Maricá, em 10 de setembro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 706/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13500/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WAGNER MARIANO ALBUQUERQUE DA COSTA 10367009765

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PROJETO PRATAS DA CASA COM O CANTOR WAGNER MARIANO, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2018, NA PRAÇA CONSELHEIRO MACEDO SOARES, CENTRO, MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.1213
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 2835/2018
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2018
MARICÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2018.
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 706 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 706/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13500/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 706/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 706/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PROJETO PRATAS DA CASA COM O CANTOR WAGNER MARIANO, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2018, NA PRAÇA CONSELHEIRO MACEDO SOARES, CENTRO, MARICÁ/RJ

ROBERTO TADEU MOREIRA – Matrícula nº 107.748

MARCELO JOSÉ MEDEIROS – Matrícula nº 107.746

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25/09/2018.

Publique-se.

Maricá, em 25 de setembro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 712/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13071/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAFAEL ALVES DE CASTRO 09486938784

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PROJETO PRATAS DA CASA COM O CANTOR RAFAEL CAÇULA, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2018, NA PRAÇA CONSELHEIRO MACEDO SOARES – CENTRO – MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.1213

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2833/2018

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2018.

MARICÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 712 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 712/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13071/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 712/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 712/2018 cujo objeto é o contrato de prestação de serviços de show artístico para o Projeto Pratas da Casa com o cantor Rafael Caçula, a ser realizado no dia 14 de dezembro, na praça Conselheiro Macedo Soares – centro – Maricá/Rj. TANIA SANTOS DE ARAUJO BASDÃO – Matrícula nº 106.321

THIAGO DE MENEZES CARDOSO – Matrícula nº 106.290

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/09/2018.

Publique-se.

Maricá, em 24 de setembro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 754/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19685/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JM MUSIC PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O DIA DAS CRIANÇAS COM A CANTORA ALINE BARROS, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2018, NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARRROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 3046/2018

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2018.

MARICÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 754 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 754/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19685/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 754/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 754/2018 cujo objeto é o SHOW ARTÍSTICO PARA O DIA DAS CRIANÇAS COM A CANTORA ALINE BARROS, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2018, NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARRROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ/RJ.

JOSÉ LUIZ DE ANDRADE SOBRINHO – MATRÍCULA N.º 106.303

BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – MATRÍCULA N.º 106.322

MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA 107.746

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/10/2018.

Publique-se.

Maricá, em 11 de outubro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 750/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15964/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GIVANILSON FARIAS DE MELO 11489007725.

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DE SANTA EDWIGES, COM A BANDA GIVAN E JUNIO, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2018, NA CAPELA SANTA EDWIGES – RUA JOÃO CLEMENTE GUIMARÃES, GUARATIBA, MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2084

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3028/2018.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2018

MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 750 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 750/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15964/2018

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 750/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 750/2018, para contratação de show artístico para a Festa de Santa Edwiges com a Banda Givan e Junio, a ser realizado no dia 12 de outubro de 2018, na Capela Santa Edwiges, na Rua João Clemente Guimarães, Guaratiba, Maricá/RJ.

PEDRO CORREA DA SILVA – MATRÍCULA N.º 106.310

BRUNO DOS SANTOS TAVARES – MATRÍCULA N.º 108.986

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/10/2018.

Publique-se.

Maricá, em 10 de outubro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 705/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13249/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EDILSON LUIZ N DOS SANTOS GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE MÚSICAS.

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PROJETO PRATAS DA CASA COM A CANTORA MONIQUINHA ANGELO, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2018, NA PRAÇA CONSELHEIRO MACEDO SOARES – CENTRO - MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.1213

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2836/2018

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2018

MARICÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 705 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 705/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13249/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 705/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 705/2018 cujo objeto é o Contrato de show artístico para o Projeto Pratas da Casa com a cantora Moniquinha Angelo, a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2018, na praça Conselheiro Macedo Soares – Centro - Maricá/RJ.

THIAGO DE MENEZES CARDOSO – Matrícula nº 106.290

MARCELO JOSÉ MEDEIROS – Matrícula nº 107.746

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/09/2018.

Publique-se.

Maricá, em 24 de setembro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

SECRETARIA DE URBANISMO

PROC.8299/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO À RUA ALVARES DE CASTRO, N.º 154, LOTE 01, QUADRA 48, LOTEAMENTO JARDIM BALNEÁRIO, CENTRO, MARICÁ/RJ, NESTA CIDADE PARA SUA SEDE – SECRETARIA DE URBANISMO E DA EMPRESA SANEMAR com a pessoa física a Sra. ANNA THEREZA RENNO CARAVELAS, cujo CPF nº 072.228.367-99, no valor de R\$ 15.232, 68 (quinze mil duzentos e

trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensais perfazendo o valor global de R\$ 182.792,16 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).
Em 16 de outubro de 2018.
Adyr Ferreira Motta da Filho
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: Ao Proprietário.
Nº Processo: 18234/2018
Matrícula: 53189
Endereço: Rua Antônio Modesto de Sa – 303 – Quadra 20 – Lote 11 – Praia de Itaipuaçu.
Motivo: As devidas licenças para obra.
Intimação Nº: 004586
Data da Lavratura: 04 de outubro de 2018
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: Jose Jorge Dourado.
Nº Processo: 16168/2018
Matrícula: 6806
Endereço: Av. Vereador Francisco Sabino da Costa – 735 – Cond. Euridice Caetano – Centro – Maricá.
Motivo: Apresentar documento do imóvel e o Projeto Aprovado.
Intimação Nº: 5233
Data da Lavratura: 04 de outubro de 2018
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: Sr. Proprietário.
Nº Processo: 20690/2018
Endereço: Rua Theofilo Gomes da Costa – Quadra 1 – Lote 6 – Divineia.
Motivo: Descumprir o Auto de Embargo 5223 nº 20690/2018.
Infração Nº: 5234
Data da Lavratura: 04 de outubro de 2018
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 19061/2017
Endereço: Rua Salatiel Antônio da Silva - 149.
Motivo: Construir fossa, filtro e sumidouro (sistema de esgotamento sanitário dentro dos limites do lote). Desfazer ligação clandestina de esgoto para caixa em frente ao portão de garagem.
Intimação Nº: 03494
Data da Lavratura: 11 de setembro de 2018
Prazo Para Cumprir a Intimação: 15 Dias.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 17190/2017
Endereço: Rua Prefeito Joaquim Mendes – nº 999.
Motivo: Cessar vazamento de esgoto – Construir fossa, filtro e sumidouro dentro dos limites do muro.
Notificação Nº: 03493
Data da Lavratura: 11 de setembro de 2018
Prazo Para Cumprir a Notificação: 15 Dias.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 17190/2017
Endereço: LT. Marquês de Maricá – Rua Visconde de Itaboraí – Quadra 14 – Lote 30 – Casa 1.
Motivo: Desfazer ligação clandestina de esgoto – Construir fossa, filtro e sumidouro dentro dos limites do lote com sumidouro a 5 metros das divisas dos lotes vizinhos.
Notificação Nº: 03492
Data da Lavratura: 04 de setembro de 2018
Prazo Para Cumprir a Notificação: 30 Dias.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: Gabrielli Pacheco Gomes.
Nº Processo: 6131/2015
Endereço: Rua 01 – Quadra 03 – Lote 20 – Jardim Atlântico – Itaipuaçu - Maricá.
Motivo: Pelo não cumprimento da Intimação de nº 0468 (13/09/16).
Infração Nº: 4831
Data da Lavratura: 31 de agosto de 2018
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: Sr. Responsável.
Nº Processo: 10881/2018
Endereço: Rua Theodor José de Moraes – nº 860.
Motivo: Executar obra sem a devida licença.
Embargo Nº: 5218
Data da Lavratura: 23 de agosto de 2018
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: Regina Vera Rangel.
Nº Processo: 19080/2018
Matrícula: 16173
Endereço: Rua Alvares de Castro – Nº 391 – Centro – Maricá.
Motivo: Obra executada sem Projeto Aprovado e Alvará de Obras.
Infração Nº: 5118
Data da Lavratura: 14 de setembro de 2018
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: Eucilio Silva Sobrinho.
Nº Processo: 19080/2018
Matrícula: 1047
Endereço: Rod. Amaral Peixoto – KM 21 – Lote 2 – Quadra 01 – São José do Imbassaí.
Motivo: Obra executada sem Projeto Aprovado e Alvará de Obras.
Infração Nº: 5119
Data da Lavratura: 14 de setembro de 2018
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: Albino Outcher Lamus
Nº Processo: 17429/2016
Endereço: Rua 35 – Lote 01 – Quadra 57 – Jd. Balneário Maricá.
Motivo: Executar obra sem a devida licença.
Infração Nº: 004714
Data da Lavratura: 24 de maio de 2018
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: Maria Amelia Gonçalves.
Nº Processo: 25796/2017
Matrícula: 68085
Endereço: Rua São Gabriel – Quadra 78 – Lote 04 – 1º Lot. Da Praia de Itaipuaçu.
Motivo: Por desrespeitar o Embargo.
Infração Nº: 5003
Data da Lavratura: 24 de outubro de 2018
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: Angélica Da Silva Lemos.
Nº Processo: 15278/2018
Matrícula: 99675
Endereço: Rua 36 – Lote 06 – Quadra 350 – Jardim Atlântico - Itaipuaçu.
Motivo: Por executar obra de cunho residencial e comercial sem a devida licença da municipalidade.
Infração Nº: 5190
Data da Lavratura: 09 de outubro de 2018
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: Angélica Da Silva Lemos.
Nº Processo: 15278/2018
Matrícula: 99675
Endereço: Rua 36 – Lote 06 – Quadra 350 – Jardim Atlântico - Itaipuaçu.
Motivo: Por não respeitar o Auto de Embargo de Nº 4635 de (13/07/2018).
Infração Nº: 5191
Data da Lavratura: 09 de outubro de 2018
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA nº 156 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.
Art. 1º - Fica constituída a Comissão multidisciplinar, responsável pela avaliação e execução do Contrato nº 04/2018, referente a consultoria para realização de estudo técnico preliminar para viabilizar o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos cargos de provimento efetivo, dos cargos de provimento em Comissão, a estrutura organizacional, a minuta do projeto de Lei complementar, a elaboração de edital de concurso público e o Estatuto dos Servidores
Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
- Ricardo Soares Teixeira – matrícula nº 2411
- Fábio Barros Machado – matrícula nº 48
- Márcia Cristina Azevedo – matrícula nº 01
- Marcos Luiz Mariano – matrícula nº 2415
- Arany Magalhães Freitas – matrícula 2412
- Waleska Silva dos Santos _ matrícula 2413
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Maricá/RJ, 10 de setembro de 2018.
Aldair Nunes Elias
Vereador/Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5279/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2018- CODEMAR HOMOLOGAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02 em sua atual redação que tem por objeto: Aquisição de balcões para uso na área de check-in no Terminal de Passageiros (TPS) do Aeródromo Municipal de Maricá – SDMC. Adjudicando o objeto em favor das EMPRESAS ELLENKO COMÉRCIO CONFECÇÕES, CALÇADOS E ARMARINHOS EIRELI, CNPJ97.092.662/001-70 NO VALOR DE R\$ 36.236,98 (trinta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos); MARCE-NARIA MUNDO PICA-PAU COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 04.603.090/0001-66 NO VALOR DE R\$ 7.298,00 (sete mil duzentos e noventa e oito reais).
Em 18 de outubro de 2018.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,
AVISO DE SUSPENSÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 01/2018 CODEMAR
O Presidente da CPL: José Luiz Fernandes da Silva, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado previsto para o dia 24/10/2018 às 10:30hs, está suspenso sine die, devido a impugnação do EDITAL Informações pelo e-mail: licitações@codemar-sa.com.br / cplcodemar@gmail.com.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 2018
Processo Administrativo n.º 22732/2018.
Requerente: DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Decisão: DEFERIDO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 114/2018, que designa a comissão de avaliação e julgamento da prova de conceito, referente ao processo administrativo nº 15086/2018, na edição nº 899, do Jornal Oficial de Maricá, página 11, do dia 17 de outubro de 2018.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação: José Luiz da Silva Fernandes

18/10/2018.

PORTARIA N.º 142 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROVA DE CONCEITO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22122/2018.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da avaliação e julgamento dos requisitos exigidos na prova de conceito, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de software e equipamentos necessários a implantação do estacionamento rotativo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de avaliação e Julgamento, referente ao Processo Administrativo N.º 22122/2018:

Victor Andrade da Silveira: Mat. 7284

Victor Guimarães Pinto: Mat. 107663

Carlos Eduardo Guimarães Jacinto da Silva: Mat. 22

Igor Nunes Corrêa: Mat. 98

Sandro Tassi Quinto: analista de rede- empresa contratada: TRUST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 17 de outubro de 2018.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Superintendência de Compras, Contratos e Convênios

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e maiores informações por meio do telefone (21) 2634-1318 (21) 95906-3558, e pelo endereço eletrônico compras@codemar-sa.com.br; comprascodemar@gmail.com.

Número do processo	Objeto
19330/2018	Contratação de empresa de serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio devidamente habilitada e registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ nos termos do anexo à Resolução SEDEC nº 31 de 10/01/2013, ou por outra que vier a substituí-la, com pessoal habilitado, conforme legislação vigente sobre o assunto, pertencentes ao quadro de empregados da CONTRADA, cobrindo os horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, em conformidade com a Resolução nº279/ANAC, de 10 de julho de 2013 e parâmetros vinculados descritos no RBAC 153 e em suas emendas.
19659/2018	Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de expediente diversos.
21762/2018	Contratação de empresa de consultoria para realização de elaboração de projeto Urbanístico Estruturador e estudo de viabilidade (Ambiental, Técnica (padronização), Marketing Publicitário, Econômica, Mercadológica, Fundiária e capacidade de suporte da infraestrutura) para implantação e exploração do engenho publicitário nas áreas públicas do Município de Maricá pela Contratante, com o intuito de exploração comercial com geração de receita para a implantação de novos projetos que visem o desenvolvimento municipal.
19798/2018	Registro de preços para eventual aquisição de Materiais e Equipamentos de apoio as operações de resgate e combate a incêndio e Equipamento de Proteção Respiratória especificados no item 4 deste Termo de Referência para a prestação do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio, juntamente a aquisição lixeiras, containers de lixo, ferramentas de manutenção, EPC's (equipamentos de proteção coletiva), conforme especificações constantes neste Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Aeródromo Municipal de Maricá – SDMC.
22014/2018	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços terceirizados para a realização de atividades promocionais de orientação educacional na divulgação, e conscientização da mobilidade urbana nos estacionamentos rotativos para a população do município de maricá, com fornecimento de uniformes, conforme quantidades estimadas e especificações/condições constantes neste Instrumento.
22129/2018	Registro de Preços para eventual fornecimento, de materiais de consumo - gêneros alimentícios, serviços de buffet e coquetel para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A.
22096/2018	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contínua com reposição de peças do Carro Contra Incêndio tipo AC-3, com superestrutura Rontan modelo AR-2, montada sobre o chassi do veículo Mercedes-Bens modelo 1418, mantendo a operacionalidade total e a conservação do veículo dando suporte de serviços e peças com mão de obra e equipamentos especializados, atendendo as normas vigentes e regulamentações da ANAC. Visando prolongar a vida útil dos equipamentos a fim de atender as necessidades do Aeródromo Municipal de Maricá SDMC.
22758/2018	Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI para os bombeiros de aeródromo do Aeródromo de Maricá - SDMC, conforme especificações constantes do termo de referência.
22521/2018	Aquisição de Líquido Gerador de Espuma LGE e Pó Químico, para atender as necessidades de 01 (um) caminhão de Combate a Incêndio (CCI) – Tipo AC-3 do Aeródromo de Maricá, conforme RESOLUÇÃO nº 279, DE 10 DE JULHO DE 2013, da ANAC que estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cívicos (SESCINC).

Maricá, 19 de outubro de 2018.

Ayrton Gonçalves Pinheiro

Superintendente de Compras, Contratos e Convênios

**AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTE EPT**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2018

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT E ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AUTARQUIA EPT, BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.995,00 (OITO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 (ROYALTIES)

NOTA DE EMPENHO: 225

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 016/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013403/2018.

Maricá / RJ, 04 de outubro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat 10.00120

PORTARIA Nº 1017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 016/2018, cujo objeto é a Contratação da Empresa para execução de serviços de engenharia para atender os servidores desta Autarquia Empresa Pública de Transportes.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 016/2018

Marcio da Silva Costa - Matrícula nº 1100105

Vitor Emanuel Cruz Vieira - Matrícula nº 1100101

Wallace Stevan Rodrigues – Matrícula nº 1100041

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá / RJ, 09 de outubro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat 10.00120

PORTARIA Nº 1023 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro de 2014, e considerando o disposto no Art. 99 da Seção II da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990, conforme o solicitado no Processo nº 0019247/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para acompanhamento de pessoa da família (irmã) ao servidor efetivo SÉRGIO DUTRA DE CASTRO, Assistente Administrativo, matrícula nº 1100005, lotado na Diretoria Jurídica EPT, a partir do dia 24/09/2018 à 23/10/2018 sem remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 15 de outubro de 2018.

Lourival Casula Filho

Presidente da EPT

Matrícula: 1000120

CONSTRUINDO UMA CIDADE
CADA VEZ + HUMANA

MOEDA SOCIAL MUMBUCA

14.097 FAMÍLIAS CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA.



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica